



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

**REQUISIÇÃO**

Vieram ao Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, os autos cujo objeto é a **Aquisição de fogão elétrico de indução portátil, com uma placa de indução, e chaleiras ferromagnética de indução compatíveis com o fogão de indução, com capacidade de dois litros e composição de aço-inox**, instruídos com o Documento de Formalização de Demanda - DFD 40 (70350207) e a Declaração dispensa de ETP e Mapa de Riscos (70985496), fundamentados no art. 76, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, que trata da faculdade quanto a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Risco. A dispensa da elaboração do ETP e da Matriz de Risco justifica-se em razão da natureza do objeto, que se caracteriza pela baixa complexidade técnica e operacional, bem como pela clareza e objetividade da demanda. A presente contratação não envolve riscos relevantes ou peculiaridades técnicas que demandem análise aprofundada por meio desses instrumentos ou solução técnica inovadora, tampouco demanda análise de alternativas complexas de mercado, uma vez que se trata de serviço usual, com especificações objetivamente definidas e amplamente praticadas por diversos fornecedores, apresentando baixo nível de risco operacional. Sendo as informações contidas no Documento de Formalização de Demanda - DFD 40 (70350207), servindo de base à elaboração do termo de referência.

Em atenção ao disposto no artigo 35 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, **APROVO** a adequação e viabilidade da contratação pretendida, através do Documento de Formalização de Demanda - DFD 40 (70350207) e Declaração dispensa de ETP e Mapa de Riscos (70985496).

Por conseguinte, REQUISITO o objeto e determino a continuidade das etapas do processo administrativo, utilizando-se das informações e análises constantes nos artefatos mencionado.

Assim, para as demais instruções processuais que ainda se façam necessárias, ficam os atos de contratação vinculados ao atendimento das normas previstas na Lei de Licitações e Contrato Administrativos, em observância aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como à exigência de existência de dotação orçamentária específica para a realização da despesa.

Ademais, todos os atos administrativos devem ser realizados com zelo e probidade, em consonância com os princípios basilares da Administração Pública.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**MARCIO ALVES PASSOS**

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, **Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 26/06/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73795974** e o código CRC **E84D9005**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Requisição, indicar expressamente o Processo nº 0030.002658/2026-46

SEI nº 73795974